



LEI Nº 2.316, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza a adequação dos vencimentos pagos aos servidores públicos municipais na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel - CE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adequação dos vencimentos pagos aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, passando a vigorar o piso municipal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º Nenhum servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 22/01/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.316, DE 22 DE JANEIRO DE 2026, que “Autoriza a adequação dos vencimentos pagos aos servidores públicos municipais na forma que indica e dá outras providências” foi devidamente publicada através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em data de 22 de janeiro de 2026, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel - CE, em 22 de janeiro de 2026.


João Paulo Abreu Patricio
Chefe de Gabinete Em Exercício